



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2010</b>		
Ementa <b>"ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS XI, XVI DO ARTIGO 113 E REVOGA PARÁGRAFOS DO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA".</b>		
Data da Norma <b>14/12/2010</b>	Data de Publicação <b>17/12/2010</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Proposta de Emenda à LOMI nº 2/2010</a> - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Entrou em vigor em 17/12/2010.</b>		



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

## **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2010**

**“Altera a redação dos incisos XI, XVI do artigo 113 e revoga parágrafos do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba”.**

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - Os incisos XI e XVI do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 113** .....

*XI – A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos, os valores percebidos como subsídio, pelos Secretários Municipais, na forma do §5º do art. 39 da Constituição Federal; (NR)*

*XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:*

- 1) a de dois cargos de professor;*
  - 2) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*
  - 3) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*
- .....”

**Art. 2º** - Ficam revogados os parágrafos 9º, 11 e 12 do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 3º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2010.

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Presidente

**Data de Publicação**

17 / 12 / 10